



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.040, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTOCOLO Nº 1826/2015  
Publicado no período de 18 de 06 de 2015  
de 2015 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.  
Lamira Alina V. Prata  
Funcionário - Mat. 01-3192-0

Autoriza o Executivo Municipal a conceder o reajuste dos vencimentos dos servidores do quadro do magistério público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder o reajuste salarial anual dos vencimentos dos servidores do quadro do Magistério Público Municipal no percentual de 13,01% (treze vírgula um por cento), superior em 6,60% (seis vírgula sessenta por cento), portanto, ao índice de inflação do IPCA/IBGE de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), relativo ao ano de 2014, que determina o percentual para a revisão salarial, conforme anexo I à presente lei, alterando o anexo III à Lei nº 1.762/2011.

**Parágrafo único.** Aplica-se a presente revisão e reajuste aos servidores contratados, na forma da Lei nº 1.802/2012.

**Art. 2º** O interstício de referência passa a ser de 4,00% (quatro por cento), alterando o anexo III à Lei nº 1.762/2011.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
www.pmvc.ba.gov.br

**LEI Nº 2.040, DE 18 DE JUNHO DE 2015.**

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2015, na forma do art. 92 da Lei nº 1.762/2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 18 de junho de 2015.

  
Guilherme Meneses de Andrade  
Prefeito





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA [www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

LEI Nº 2.040, DE 18 DE JUNHO DE 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Vigência: A partir maio 2015

**TABELA DE VENCIMENTOS JORNADA DE 20 HORAS - PROFESSOR**

TEMPO SERVIÇO	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	A partir 25 anos
NÍVEL / REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6
NÍVEL I* 2	1 959,10	997,46	1.037,36	1.078,86	1.122,01	1.166,89
NÍVEL II* 2	2 1.081,39	1.124,64	1.169,63	1.216,41	1.265,07	1.315,67

**TABELA DE VENCIMENTOS JORNADA DE 40 HORAS - PROFESSOR**

TEMPO SERVIÇO	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	A partir 25 anos
NÍVEL / REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6
NÍVEL I* 4	1 1.918,20	1.994,92	2.074,72	2.157,72	2.244,02	2.333,78
NÍVEL II* 4	2 2.162,78	2.249,28	2.339,26	2.432,82	2.530,14	2.631,34

INTERSTÍCIO NÍVEL 12,75%

INTERSTÍCIO REFERÊNCIA 4,00%

\*NÍVEL I - (NORMAL MÉDIO OU MAGISTÉRIO)

\*\*NÍVEL II - (NORMAL SUPERIOR, PEDAGOGIA, LIC. PLENA - HAB. ESPECÍFICA)

Carlos Melo M.  
P G M



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA [www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

LEI Nº 2.040, DE 18 DE JUNHO DE 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

Vigência: A partir maio 2015

**TABELA DE VENCIMENTOS JORNADA DE 20 HORAS - PROFESSOR**

TEMPO SERVIÇO	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	A partir 25 anos
NÍVEL / REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6
NÍVEL I* 2	13,01%	13,34%	13,66%	13,99%	14,32%	14,65%
NÍVEL II* 2	13,01%	13,34%	13,66%	13,99%	14,32%	14,65%

**TABELA DE VENCIMENTOS JORNADA DE 40 HORAS - PROFESSOR**

TEMPO SERVIÇO	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	A partir 25 anos
NÍVEL / REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6
NÍVEL I* 4	13,01%	13,34%	13,66%	13,99%	14,32%	14,65%
NÍVEL II* 4	13,01%	13,34%	13,66%	13,99%	14,32%	14,65%

INTERSTÍCIO NÍVEL

12,75%

INTERSTÍCIO REFERÊNCIA

4,00%

\*NÍVEL I - (NORMAL MÉDIO OU MAGISTÉRIO)

\*\*NÍVEL II - (NORMAL SUPERIOR, PEDAGOGIA, LIC. PLENA - HAB. ESPECÍFICA)

